



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 11/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 3/2021** - "Dispõe Sobre a Criação Da Ouvidoria Do Município De Platina, Estado De São Paulo, e dá Outras Providencias".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 3/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 8 de Junho de 2021.

Alexandre Roberto Nogueira

Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira

Relatora

Clenil Mendes dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 27/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Lei sobre a criação da Ouvidoria Municipal, considerando que já foi objeto de apontamento de órgãos reguladores, e a necessidade da adequação à Lei da Transparência, ficou claramente identificada a importância dessa ferramenta de Gestão.

A Lei 13.460/2017, versa sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público. Lei esta que deve ser interpretada em consonância com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e com demais diretrizes constitucionais acerca do tema.

Ressaltando ainda que a Ouvidoria já deveria ter sido implantada, segundo o Artigo 25, III, da Lei 13.460/2017, onde diz que a Lei entrará em vigor em 720 dias após sua publicação para os municípios com menos de cem mil habitantes, publicação ocorrida em 26 de junho de 2017, entrando em vigor em 16 de junho de 2019.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de Junho de 2021.

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora